



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 106, DE 15 DE MAIO DE 2020**

**Alterado pelos decretos 177-20; 186-20; 223-20; 012-21**

*“Cria o equipamento provisório vinculado à Secretaria de Promoção Social para atender pessoas em situação de rua e autoriza a contratação temporária de profissionais, durante as ações preventivas e de combate ao COVID-19”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção Social assinou termo de aceite e compromisso perante o Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social para aderir ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 369, de 29/04/2020;

Considerando que Itapira foi contemplada com recursos desse repasse emergencial no valor total de R\$ 1.041.930,00 a serem utilizados na estruturação da rede do SUAS e cofinanciamento das ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO que dentre as ações estão à criação de alojamento provisório para pessoas em situação de rua e outras ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO que dentre outras providências, faz-se necessária a contratação temporária e emergencial de profissionais para prestação de serviços junto aos serviços a serem criados, cuja excepcionalidade contratual de caráter temporário se enquadra nos moldes da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989, do art. 2º, inciso V;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1º** Fica criado o equipamento social provisório para acolhimento de pessoas em situação de rua que funcionará no imóvel localizado na Rua Brás Cavenaghi s/n, das 18:00 horas às 07:00 horas da manhã.

**§ 1º** - O equipamento social oferecerá os seguintes serviços:

- a) Banho
- b) Troca de roupa
- c) Jantar
- d) Pernoite
- e) Café da Manhã

**§ 2º** - Para frequentar o referido equipamento, os usuários deverão estar inseridos nos atendimentos e acompanhamentos pelo Centro Pop, sendo preferencialmente pessoas em situação de rua de origem do município de Itapira.

**§ 3º** - Para a entrada e a permanência do usuário no serviço deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- a) Não será permitida entrada de drogas lícitas ou ilícitas com obrigatoriedade de revista pela segurança do serviço;
- b) Não será permitida entrada de armas de fogo ou armas brancas com obrigatoriedade de revista pela segurança do serviço;
- c) Os usuários deverão cumprir o horário de entrada e saída do serviço;
- d) Os usuários deverão deixar seus pertences sob a guarda dos cuidadores na entrada para o serviço;
- e) Deverão manter as regras de convivência estabelecidas pelo serviço.

**§4º** - O descumprimento das medidas pelo usuário poderá ocasionar o desligamento do usuário do serviço.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação, temporária e emergencial, de profissionais para garantir o bom funcionamento do referido equipamento provisório:

I – 05 (cinco) Cuidadores Sociais + 02 vagas (dec 223-20) + 03 vagas (dec 012-21);

II – 03 (três) Vigias + 01 vaga (dec 223-20); e

III – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais + 01 vaga (dec 177-20) + 01 vaga (dec 012-21)

~~IV – 01 (um) Auxiliar Administrativo (dec 186-20); revogado pelo dec 223-20~~

V – 02 (duas) Recepcionistas (dec 223-20)

VI – 01 (um) Motorista (dec 012-21)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** - Os cuidadores sociais cumprirão jornada de trabalho de 12x36, das 18:00 horas às 07:00 horas, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para descanso;

**§ 2º** - Os vigias cumprirão jornada de trabalho 12x36, das 18:00 horas às 07:00 horas, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para descanso;

**§ 3º** - A Auxiliar de Serviços Gerais cumprirá jornada de trabalho de 36 horas/semana, das 08:00 horas às 14:00 horas.

**Art. 3º** As contratações serão por prazo de 90 (noventa) dias, renovável por período ou global não superior a doze meses, mas sempre enquanto estiver funcionando o equipamento e houver a necessidade dos serviços para os quais foram feitas as contratações, respeitado o limite máximo previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989 com alterações posteriores.

**Art. 4º** A remuneração dos contratados temporários seguirá a mesma prevista na tabela de cargos e salários da Municipalidade.

**Art. 5º** O número de contratações necessárias, previstas no artigo 2º poderá sofrer redução em caso de remanejamento de servidores de outras secretarias municipais.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais remanejados para essas funções se ocuparem cargos com remuneração inferior farão jus à diferença salarial entre o total de sua remuneração com todas as vantagens somadas e a remuneração da função temporária, enquanto perdurar essa situação e não terão direito a incorporar essa diferença a sua remuneração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária em razão de repasse recebido do Governo Federal para tal finalidade.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de maio de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**